



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1907

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - OUTROS

AUTÓGRAFO Nº05/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°06/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ABRIGO DE IDOSOS PEDRO FIRMINO BEZERRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o instituto Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra, CNPJ n.º 12.268.554/0001-53, com sede no Povoado Nascença, S/N, Centro, Arez/RN.

Parágrafo Primeiro. O instituto Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra é declarado por Lei Municipal n.º 480/2013 como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência do convênio de que trata este artigo será de 12(doze) meses, podendo ser renovado por periodos sucessivos, limitados a 60(sessenta) meses.

Parágrafo Terceiro. Para fins do convênio de que trata o caput deste artigo, fica concedido ao instituto Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra, a título de subvenção o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)por ano, em desembolsos mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Quarto. O convênio somente poderá ser assinado entre as partes mediante a apresentação de um plano de trabalho e obrigatóriedade de prestação de contas semestral dos recursos recebidos, sob pena imediada de cancelamento do convênio e adoção das medidas cabiveis à especie.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal consignará dotação





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1907

orçamentária nos orçamentos anuais para o pagamento da subvenção concedida nos termos desta lei durante a vigência do convênio.

Parágrafo Único. O valor da subvenção somente poderá ser alterado mediante lei municipal específica.

- Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei correm à conta da dotação orçamentária disponível.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Câmara Municipal de, Arez/RN, 17 de abril de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA PRESIDENTE

KLEIBER CHACON VICE-PRESIDENTE

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA 1º SECRETÁRIO

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES 2º SECRETÁRIO

Publicado por: ARLINDO DIAS DE LIMA Código Identificador: 16414264